



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.516

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2012.

Adilson José Silva Lino, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2012**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 25.540.000,00 (vinte cinco milhões, quinhentos e quarenta mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2012 estima a Receita em R\$ 25.540.000,00 (vinte cinco milhões, quinhentos e quarenta mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.091.117,50 (um milhão, noventa e um mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos) e em R\$ 24.448.882,50 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	24.100.000,00
1.1. Receita Tributária	2.543.000,00
1.2. Receita de Contribuições	257.000,00
1.3. Receita Patrimonial	112.500,00
1.4. Receita de Serviços	372.690,00
1.5. Transferências Correntes	20.429.010,00
1.6. Outras Receitas Correntes	385.800,00

2. RECEITAS DE CAPITAL	1.440.000,00
2.1. Transferências de Capital	1.440.000,00
TOTAL	25.540.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.091.117,50
02. GABINETE DO PREFEITO	350.542,00
03. ASSESSORIA JURÍDICA	291.400,00
04. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	37.060,00
05. ASSESSORIA DE IMPRENSA	910,00
06. CONTROLADOR INTERNO	105.100,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.474.040,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.416.110,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS	119.820,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	1.657.439,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	889.820,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.383.253,80
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	603.129,70
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.192.500,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	291.008,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	183.570,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	83.420,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	12.440,00
19. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	41.880,00
20. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	9.520,00
21. SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA	178.220,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	127.700,00
TOTAL	25.540.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	22.273.700,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	13.350.155,80
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	160.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	8.763.544,20
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.138.600,00
4.4.00.00 – Investimentos	1.923.600,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.215.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	127.700,00
TOTAL	25.540.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2011, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2011.

Art. 6º – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e doze revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. (21/11/2011).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal